

O Tratado da Antártica: Perspectivas Territorialista e Internacionalista

Friederick Brum Vieira*

Resumo: Enquanto fenômeno das relações internacionais, o Tratado da Antártica pode ser explicitado por dois grandes vieses: o geopolítico e o jurídico. Argumenta-se que o continente antártico expressa interesses geopolíticos de Estados que reivindicam fatias de seu território, numa perspectiva chamada de “territorialista”, mas que tais interesses são condicionados juridicamente por norma internacional através de uma outra perspectiva, denominada de “internacionalista”. Assim, o Tratado da Antártica agiria como um aliviador de tensões que, sem negar as reivindicações territoriais sobre o território antártico, as eclipsaria ao traduzir a questão num contexto marcado pela paz, pela ciência e pela cooperação internacional. Este trabalho busca refletir sobre essa hipótese e antecipar algumas das premissas sobre as quais se baseia o projeto de pesquisa de doutorado do autor, cujo objeto são as demandas de Estados latino-americanos sobre a Antártica.

Palavras-chave: Tratado da Antártica, Territorialismo, Internacionalismo, Geopolítica, Direito Internacional.

Abstract: While a phenomenon of the international relations, the Antarctic Treaty might be explicitated through two major slopes: the geopolitical and the juridical ones. It is argued that the Antarctic continent expresses geopolitical interests of states which reivindicade slices of its territory in a perspective called “territorialist”, but that such interests are juridically conditioned by the international law through another perspective called “internationalist”. So, the Antarctic Treaty would act as a softener of tensions which, though not denying the territorial claims over the antarctic territory, would eclipse them by translating the question in a context marked by peace, science and international cooperation. This work tries to reflect on such an hypothesis and to anticipate some of the premisses over which is based the author’s doctoral research project, whose object is the Latin-american states’ demand over Antarctica.

Keywords: Antarctic Treaty, Territorialism, Internationalism, Geopolitics, International Law.

* Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal Fluminense (UFF), Mestre em História e em Geografia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina da Universidade de São Paulo - PROLAM/USP e funcionário da Coordenação de Estruturas Territoriais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *E-mail:* friederi@ig.com.br. Recebido em 31/07/06 e aceito em 26/11/06.

Introdução

O continente antártico encontra-se em sua porção mais setentrional a menos de 1.000 quilômetros lineares da porção mais meridional do continente americano. Isso contribui fortemente para sua conversão em um dos *loci* da projeção política de Estados da América do Sul. Além disso, o continente antártico incorpora capacidades econômicas ainda pouco avaliadas, o que faz com que seja considerado potencialmente um grande espaço de expansão produtiva.

Coloca-se aqui em perspectiva uma pesquisa sobre a Antártica que, contemplando os diferentes contextos em que aquele continente se encontra inserido, focalize prioritariamente o âmbito das relações entre os países da América do Sul que reivindicam geopoliticamente parte de seu território, o contexto jurídico que permeia tais reivindicações, e, secundariamente, as relações desses países com o restante do mundo.

Para que essa tarefa se realize, este trabalho faz preliminarmente uma abordagem quanto aos aspectos naturais e marcos históricos que permeiam o continente, visando lançar luz sobre o escopo e a natureza das reivindicações geopolíticas e o contexto jurídico em que elas ocorrem.

Aspectos naturais

A formação geológica da Antártica esteve em geral ligada à dos continentes ou das porções continentais situadas no Hemisfério Sul do globo terrestre, com seus primeiros desdobramentos resultantes da formação da massa continental original e unificada, mais conhecida como Pangéia. Com o processo de deriva continental, a Antártica deslocou-se até a posição onde hoje se encontra, mas guardou vestígios de vida ancestral semelhante à encontrada em outros continentes.

A Antártica ocupa um espaço de 14,2 milhões de km², dos quais 95% são cobertos por uma camada de gelo com 2.000 metros em média de espessura, resultante de sua posição geográfica circundante ao Pólo Sul, de mínima exposição ao Sol comparativamente a outros pontos do globo terrestre. Essa característica faz com que ali se desenvolva um ecossistema anecúmeno, integrado por escassa flora e fauna e marcado por rigorosas condições

naturais, entre as quais se incluem as mais baixas temperaturas já registradas no planeta, de até -90° C.

É de enorme importância o papel representado pela Antártica na determinação do clima do Hemisfério Sul e no condicionamento do clima global, já que é dali que partem massas de ar de alta pressão (frias), que em sua expansão deslocam-se na direção do Equador, desestabilizando os sistemas de baixa pressão (quentes). Esse fenômeno, conhecido como "frente fria", tem grande responsabilidade pela ocorrência de chuvas de verão e pelo frio de inverno na América do Sul.

Um aspecto natural relevante da Antártica é o fato de que o gelo que cobre seu território equivale, segundo certas estimativas, a até 90% das reservas de água potável do planeta. Outro é que o continente abriga presumivelmente grandes reservas minerais, inclusive aquelas de evidente interesse energético, como o petróleo. Tais reservas encontram-se intocadas, protegidas pela camada de gelo e por norma internacional.

Várias são as formas propostas para o uso do espaço natural da Antártica. Entre as convencionais encontram-se a exploração de suas possíveis reservas minerais e o desenvolvimento de projetos turísticos. Há, porém, propostas que, em princípio curiosas, fixam-se em certo patamar de seriedade após análise mais meticulosa. São elas: transformação da capa de gelo em água potável e seu transporte para regiões carentes, além do aproveitamento da baixa temperatura para converter o continente em um espaço planetário de armazenamento de alimentos.

Há autores que imaginam um uso militar da Antártica pelo fato do Oceano Glacial Antártico fazer interface com os oceanos Pacífico, Atlântico e Índico, formando com a América do Sul um espaço intercontinental estratégico para a navegação marítima. Therezinha de Castro (1976, p. 126) chega a defender que, em vista de seu papel no condicionamento e determinação do clima global, o continente possa ser utilizado em "guerras climáticas".

Marcos históricos

Até meados do Século 18, a existência da Antártica era tema apenas para conjecturas e lendas, particularmente de parte de povos indígenas como os que habitavam o sul da América do Sul. A circunavegação do globo, realizada em 1772-75 pelo navegador britânico James Cook em altas latitudes do Hemisfério Sul, ampliou o extremamente limitado conhecimento então existente sobre o continente.

Desde essa viagem e até aproximadamente o fim do Século 19 a Antártica foi objeto de várias explorações em seu litoral, especialmente por parte do Império Britânico, então o mais extenso do planeta. As águas que circundam o continente e este próprio passaram também a servir como de caça e pesca comercial de focas e baleias para vários países, entre eles a Argentina.

As explorações do interior do continente, todavia, só passaram a ocorrer na primeira década do Século 20, por expedições britânicas, francesas, russas e estadunidenses, entre outras. As expedições científicas produziram feitos épicos ao marcar a presença humana em partes consideradas as mais remotas e inacessíveis do globo terrestre. Entre vários protagonistas, o norueguês Roald Amundsen alcançou pela primeira vez o ponto onde se encontra o Pólo Sul geográfico em 14.12.1911.

Nos anos 20 e 30 do século passado o conhecimento acerca da Antártica foi auxiliado pelas inovações nos meios de transporte, particularmente o aéreo, mas também foi marcado por uma luta por influência no território pelas partes envolvidas. Dois países sul-americanos, a Argentina e o Chile, por exemplo, deram à mesma Península Antártica¹ nomes de generais considerados heróis nacionais (Terra de San Martin para a primeira e Terra de O'Higgins para o segundo).

A *Enciclopedia Britannica* (1993, p. 801) registra que a primeira metade do Século 20 "is the colonial period in the history of Antarctica", já que sete

¹ Esse território ficou conhecido como Terra de Graham pelos britânicos, que lembraram assim o Lorde Graham, primeiro lorde de seu almirantado, e como Península de Palmer pelos estadunidenses, que por sua vez homenagearam o explorador e navegador Nathaniel Palmer, que auxiliou Simón Bolívar em suas campanhas contra o domínio espanhol sobre países sul-americanos. Uma convenção internacional atribuiu a denominação britânica ao norte da península e a denominação estadunidense ao sul. As denominações argentina e chilena não foram levadas em conta. A Península Antártica é o mais disputado dos territórios do continente, entre outras razões por incluir as suas porções setentrionais (e portanto um clima menos rigoroso), mais próximas do extremo meridional da América do Sul.

países decretaram soberania sobre espaços continentais, entre eles a Argentina e o Chile, os quais declararam, respectivamente em 1939 e 1940, a posse da Península Antártica. Os outros países foram a Grã-Bretanha, a França, a Noruega, a Austrália e a Nova Zelândia.

As declarações da Argentina e do Chile adquiriram uma dimensão especialmente grave em vista de terem sido feitas durante a Segunda Guerra Mundial, e mais ainda pelo fato de que na Argentina, principalmente, e no Chile, secundariamente, foram realizadas demonstrações de simpatia ideológica pelo Nazismo ao longo do conflito.

Em 1939, militares alemães, após fotografarem parte do continente, içaram bandeiras e instalaram outros símbolos nacionais nele, em uma missão que alguns autores tomaram como parte do projeto de construção de uma “Grande Alemanha”, no contexto do conceito de expansão do “espaço vital” alemão².

A Antártica chegou a servir de palco para poucos, porém significativos episódios militares durante a Segunda Guerra Mundial, a maioria envolvendo ataques de submarinos alemães a cargueiros aliados em suas águas. Mas, o continente também antecipou disputas entre Argentina e Grã-Bretanha sobre partes do território continental, com a destruição de instalações e a captura de embarcações de um país por outro.

Desenvolvimentos recentes

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, a Antártica ganhou uma dimensão renovada enquanto palco de estratégias visando a afirmação do poder de países que haviam se consagrado vencedores no conflito. Assim, teve início um intenso processo de instalação de bases que oficialmente se dispunham a projetos científicos mas que de fato buscavam estabelecer posições políticas e até militares nos longínquos territórios. Isso colocou em relevo a política das duas superpotências de então, os Estados Unidos e a União Soviética.

Os Estados Unidos reafirmaram consecutivamente uma doutrina cunhada em 1924 pelo seu Governo, a qual declarava que expressões de soberania

² Ver, a propósito, De Nápoli (2005, p. 26) no qual o autor menciona os planos nazistas de expansão no sul da América do Sul e na Antártica, território que seria denominado de “Teutonia” e que seria incorporado ao Terceiro Reich.

sobre espaços desconhecidos não seriam reconhecidas como legítimas até que os mesmos fossem efetivamente habitados. A União Soviética, por sua vez, registrou em 1950 que não reconheceria qualquer decisão sobre a Antártica que fosse tomada sem sua participação e aquiescência.

No entanto, o episódio mais marcante envolvendo não exatamente a Antártica, mas áreas contíguas³, foi protagonizado pela Argentina e pela Grã-Bretanha, na disputa pela posse dos arquipélagos das Malvinas, ou Falklands, das Geórgias do Sul e das SanduÍCHes, que em 1982 degenerou em uma guerra entre os dois países. A Argentina invadiu e ocupou militarmente as ilhas, sendo posteriormente rechaçada pela Grã-Bretanha⁴.

Um outro episódio envolveu em 1983 a Argentina e o Chile, que disputaram três ilhas no Canal de Beagle – Lennox, Pícton e Nueva. Essas ilhas haviam sido concedidas ao Chile em 1977 pela Corte Internacional de Justiça, mas a Argentina não aceitou a decisão. Em 1979 o assunto foi levado para ser arbitrado pelo Vaticano, e até que uma nova decisão fosse proferida, em 1984, Argentina e Chile protagonizaram ensaios militares na região⁵.

O episódio revelou quão sensível para os dois países é a soberania sobre partes da Antártica e territórios próximos. Afinal, enquanto o litoral do Chile está voltado para o Oceano Pacífico, o da Argentina encontra-se no Oceano Atlântico. Como o Canal de Beagle dá passagem de um oceano para outro, a posse das ilhas em seu interior poderia significar projeção de poder de um país sobre o oceano que banha o país vizinho – e sobre a própria Antártica.

Nas décadas de 80 e 90 a Antártica passou a atrair as atenções de outros

³ Essas áreas são consideradas sub-antárticas, definindo-se pelo fato de se encontrarem ao norte do Círculo Polar Antártico.

⁴ Em Lynch et al. (2001), os autores mostram que o processo de formação territorial da Argentina pós-independência no Século 19 seguiu três etapas, do norte para o sul, iniciando-se na região denominada de “Litoral”, correspondente às margens do Rio Paraná e seus afluentes, passando pelo “Deserto”, ou partes não ocupadas da Província de Buenos Aires, e chegando depois à Patagônia, isto é, ao sul do Rio Negro. Esse processo prosseguiria posteriormente, no Século 20, com a incorporação de regiões sub-antárticas e antárticas.

⁵ O Chile se auto-denomina um país “tricontinental” pelo fato de que suas ilhas no Oceano Pacífico localizam-se na Oceania, seu território encontra-se na América do Sul e suas reivindicações territoriais ao sul abrangem a Antártica. Essa pretensão choca-se com a da Argentina porque suas reivindicações territoriais ao sul, tanto sub-antárticas como antárticas, são em grande parte as mesmas que as da Argentina. Em Ramón (2001), o autor revela que também no caso do Chile o processo de formação territorial pós independência no Século 19 seguiu do norte para o sul, iniciando-se na região de Santiago e Valparaíso e, após uma breve expansão rumo ao norte, em Antofagasta, Iquique e Arica, seguiu para as regiões de Temuco, Puerto Montt e Conaique, e daí além, até as regiões sub-antárticas e antárticas, já no Século 20.

países sul-americanos além da Argentina e do Chile, de forma que Brasil, Uruguai e Peru também instalaram bases de pesquisas no território⁶. Parece apropriado notar que essas bases não receberam denominações sugerindo vínculos com a ciência ou com a experiência política republicana, mas sim com o meio castrense ou com marcos imperiais, inclusive remontando a experiência colonial.

O Brasil, por exemplo, homenageou a Marinha dando à sua base o nome de um militar daquela força, Comandante Ferraz. Observe-se também o caso da base peruana, que ganhou a denominação de Machu Pichu, capital do outrora poderoso império pré-colombiano inca. O Uruguai atribuiu à sua base o nome de Artigas, lembrando o general que entre 1810 e 1814 livrou o país dos argentinos e que foi derrotado por estes em 1816, antes da ocupação de seu país pelos brasileiros em 1817, os quais o transformaram na Província Cisplatina do Império.

O uso desses ícones de pesado valor ideológico não parece ser mera coincidência. Eles podem sinalizar a disposição dos países sul-americanos que se estabeleceram na Antártica de afirmarem politicamente (e não apenas cientificamente) a posição de seus respectivos Estados sobre o continente. Essa disposição incorpora gravidade na medida em que as reivindicações são feitas, em grande parte, sobre o *mesmo* espaço territorial, conforme pode ser verificado em Hachette (1992, p. 81).

Entende-se que as reivindicações territoriais poderiam ser enfeixadas sob uma grande categoria a que se convencionou chamar de “territorialismo”. Sem se pretender tratar de todas as reivindicações no espaço deste trabalho, examinar-se-á aqui um pouco dos diferentes argumentos que servem de base para que Estados estabeleçam suas postulações sobre o território antártico.

O territorialismo

Aqueles que advogam a partilha da Antártica, como é o caso de alguns países sul-americanos, fazem-no com base em reflexões que poderiam ser agrupadas em seis segmentos. Elas são a “Teoria da Descoberta”, a “Teoria

⁶ Até mesmo o Equador, cujo pequeno litoral está quase todo orientado no sentido do Hemisfério Norte, interessou-se pela Antártica devido ao fato de que sua soberania sobre as Ilhas Galápagos, no Oceano Pacífico, lhe daria certa projeção no sentido do Hemisfério Sul. Alguns dos argumentos utilizados para justificar essa projeção serão vistos à frente.

da Contigüidade e da Continuidade”, a “Teoria dos Quadrantes”, a “Teoria da Ocupação Efetiva”, a “Teoria dos Setores” e a “Teoria da Defrontação”. Essas teorias foram descritas em dissertação de mestrado por Maria Cristina Lima Ribeiro Silva (1987).

A Teoria da Descoberta, segundo a autora (SILVA, 1987, p. 22) pressupõe que as terras antárticas devam pertencer aos países cujos nacionais pretensamente as descobriram e as exploraram – ainda que em vários casos essas iniciativas tenham ocorrido não exatamente na Antártica, mas em ilhas da região sub-antártica.

É o caso da Grã-Bretanha, que se adonou das Ilhas Falklands, ou Malvinas, das Geórgias do Sul e das Sanduíches por cartas patentes de 1808 e 1917, sob o argumento - contestado por outros países - de que um cidadão seu, o navegador James Cook, teria primeiro chegado aos territórios antárticos.

Em ato de 1908 a Grã-Bretanha estabeleceu a Dependência das Ilhas Falklands, com jurisdição sobre os arquipélagos das Geórgias do Sul, Sanduíches do Sul, Shetlands do Sul, Órcadas do Sul, além da Terra de Graham (Península Antártica) e Terra de Coats⁷.

É este também o caso da França, que se apossou das ilhas Bovet, Marion e Crozet através de instrumentos normativos editados em 1924. Outros países adotaram iniciativas semelhantes, como é o caso da Nova Zelândia em 1923, Austrália em 1933 e Noruega em 1939.

A Argentina e o Chile também esgrimem argumentos que poderiam ser incluídos nessa teoria ao recordarem que a bula papal de Alexandre VI, de 1493, e o Tratado de Tordesilhas, de 1494, estabeleceram o quinhão espanhol na divisão de territórios americanos descobertos durante as Grandes Navegações dos Séculos 15 e 16, e das quais se consideram herdeiros.

Essa teoria é contestada enquanto argumento que possibilite reivindicações territoriais pelo fato de que a simples descoberta não garante a permanência nas terras. O jurista Gilbert Gidel (19?, p. 19), por exemplo, afirma que a descoberta é “um título embrionário e de valor provisório”. De fato, nem a descoberta nem a exploração da Antártica são fatos pacíficos, havendo ainda hoje acesa polêmica sobre a sua primazia⁸.

⁷ Em 1962 os territórios continentais foram separados da Dependência das Ilhas Falklands, passando a ser chamados de Território Antártico Britânico.

⁸ Os três mais conhecidos e possíveis descobridores do território continental da Antártica são Fabian Gottlieb von

Já a Teoria da Contigüidade e da Continuidade, também segundo Silva (1987, p. 26), sustenta que os espaços antárticos devem estar sob a soberania daqueles Estados mais próximos. No caso da Argentina, a cidade de Ushuaia está a 980 quilômetros das Ilhas Shetlands, enquanto no caso do Chile a Ilha de Diego Ramirez encontra-se a 770 quilômetros do mesmo arquipélago.

Essa teoria é utilizada principalmente por Argentina e Chile, que, conforme já mencionado, em 1939 e 1940, respectivamente, editaram seus respectivos instrumentos normativos de posse de terras antárticas. Em ambos os casos é usado adicionalmente o argumento de que a Península Antártica é a continuidade da Cordilheira dos Andes, que passa pelos seus territórios e prossegue através da Cordilheira Transantártica⁹.

Essa teoria é criticada pelo jurista Max Huber (19?, p. 838-839), o qual, ao pronunciar-se sobre o caso concreto de um território em outra região disse que “o título de contigüidade como base da teoria territorial não possui nenhum fundamento no Direito Internacional...”, passando ao largo de argumentos de base geográfica ou geológica.

A Teoria dos Quadrantes, por sua vez, conforme Silva (1987, p. 28-29), pretende que a Antártica seja dividida em partes consoantes as porções continentais fronteiriças. Assim, haveria uma porção sul-americana entre os meridianos 0°-90° O, uma porção australiana entre os meridianos 180°-90° L, uma porção do Pacífico entre os meridianos 90°-180° O e uma porção africana entre os meridianos 90° L-0°.

A autora também critica essa teoria por entender que ela ignorou fatos geopolíticos essenciais, como a existência das superpotências americana e soviética ao tempo da disputa que travaram pela hegemonia global dos seus respectivos sistemas ideológicos. Ou, na visão de Patrícia Operti (1981, p. 95), Estados Unidos e União Soviética não se contentariam em ficar fora da disputa territorial.

No caso da Teoria da Ocupação Efetiva, Silva (1987, p. 31) entende que

Bellingshausen, que liderou uma expedição russa; Edward Bransfield, que chefiou uma expedição britânica; e Nathaniel Palmer, que esteve à frente de uma expedição americana. Todos reclamam ter chegado ao continente em 1820, e provavelmente isso aconteceu, porém em meses ou dias diferentes: Bellingshausen em 20 de janeiro, Bransfield em 22 de janeiro e Palmer em 18 de novembro.

⁹ Embora com argumentos menos substantivos, essa teoria também é utilizada por países como a África do Sul, Austrália e Nova Zelândia, cujos territórios estão relativamente próximos da Antártica.

a Antártica deve ter seu território subordinado aos Estados que promoverem sua ocupação, tratando-se estas de idéias esposadas pela Argentina, pelo Chile e pela Grã-Bretanha, que mantêm projetos de colonização da Antártica por intermédio de bases instaladas no continente, já havendo registros de permanência neles de famílias de militares e até de nascimentos de crianças.¹⁰

A autora (SILVA, 1987, p. 177) entende que essa teoria é a única capaz de dar uma base de sustentação sólida às reivindicações territoriais na Antártica, já que em todos os demais casos a natureza dos títulos invocados é bastante controvertida. Segundo ela, “um título incontestável para uma reivindicação anterior precisa ser perfeito, isto é, exige a ocupação efetiva”.

A crítica a essa teoria é feita através do caso da arbitragem italiana sobre a questão que envolveu a posse da Ilha de Clipperton (ITÁLIA, 19?, p. 1109-1110), na qual se lê: “fora de dúvida que além do *animus occupandi*, a tomada de posse material e não simbólica é uma das condições necessárias da ocupação”.

Por sua vez, de acordo com a autora (SILVA, 1987, p. 37-39) a Teoria dos Setores pressupõe que a Antártica seja dividida segundo setores definidos a partir da interface de Estados com o território do continente. Essa teoria foi proposta pelo senador canadense Pascal Poirier em 1907, servindo para fundamentar a divisão das terras circundantes ao Pólo Norte, isto é, nos limites do Círculo Polar Ártico, beneficiando Estados Unidos, Canadá, Noruega e Rússia.

A aplicação dessa teoria à Antártica, todavia, esbarra no fato de que, ao contrário do que acontece com as terras setentrionais em relação aos Estados do Hemisfério Norte, as terras meridionais encontram-se a grandes distâncias dos Estados estabelecidos no Hemisfério Sul. Assim, de acordo com Charles Rousseau (1977, p. 220), trata-se de um expediente meramente técnico, e, portanto, “arbitrário, artificial e provisório de coordenadas geográficas”.

Finalmente, a Teoria da Defrontação, referida por Silva (1987, p. 33-34) como variação da Teoria dos Setores e que se assenta sobre a idéia de

¹⁰ Para a Grã-Bretanha, especificamente, os territórios reivindicados já constituem uma unidade da Comunidade Britânica, contando com governo subordinado legalmente à Coroa. O Chile iniciou seu projeto de colonização enviando sete famílias para a base Teniente Marsh, e a Argentina fez o mesmo em relação à base de Marambio. Pelo menos nos dois casos houve nascimentos de crianças no território antártico.

que têm direitos sobre o continente antártico os Estados defrontantes do Hemisfério Sul, através de meridianos compatíveis com seus respectivos marcos litorâneos a Leste e Oeste, até o Pólo Sul.

Por essa teoria haveria uma Antártica Americana, uma Antártica Africana e uma Antártica Australiana. A primeira seria dividida entre Brasil, Uruguai, Argentina, Chile, Peru e Equador; a segunda entre África do Sul, Madagáscar, Moçambique, Angola, Gabão, Congo, Tanzânia e Quênia; a terceira, entre Austrália, Nova Zelândia e Indonésia.

Os maiores defensores dessa teoria parecem estar no Brasil, e suas propostas estão vinculadas às idéias esposadas pela primeira vez por Therezinha de Castro (1958)¹¹, vindo a influenciar fortemente o meio militar do país. Para ela, a prevalência da Teoria da Defrontação permitiria ao Brasil açambarcar territórios com a extensão de cerca de 500.000 km² na Antártica, limitados a Leste pelo meridiano da Ilha de Martim Vaz (28° 53') e a Oeste pelo meridiano do Arroio Chui (53° 22').

Os defensores dessa teoria acreditam que opera em seu favor a existência do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (Tiar), que em seu Artigo 4º prevê a existência de um espaço antártico como área estratégica vinculada aos interesses geopolíticos do continente americano. Pelo fato deste ser um arranjo teórico mais sofisticado que os demais, e de representar de forma mais acabada o territorialismo, será preciso agora observá-lo em separado.

A Teoria da Defrontação

Muito da responsabilidade pelo fato de países sul-americanos desejarem obter soberania sobre espaços territoriais coincidentes da Antártica reside na aplicação da chamada Teoria da Defrontação, segundo se pode depreender ao se compulsar uma das obras de Meira Mattos (1975, p. 68). Outra parte parece ter origem no formato e posição dos litorais da maioria dos países reivindicantes.

A Teoria da Defrontação é um arcabouço que parte do princípio de que um Estado tem tanto direito a parcelas da Antártica quanto maior for a projeção do seu litoral sobre aquele continente. A aplicação prática dessa teoria permite a países sul-americanos reivindicar trechos do litoral antártico

¹¹ Ver nos Anexos o mapa da repartição da Antártica segundo a Teoria da Defrontação.

em forma de nesgas com vértices no Pólo Sul.

Por sua vez, as costas do Brasil, Argentina e Chile são geralmente dispostas longitudinalmente, em contraposição ao formato grosseiramente latitudinal do litoral antártico. Assim, o ângulo de projeção dos primeiros sobre o segundo fica muito fechado, limitando territorialmente as demandas. Tal limitação conduz ao uso de artifícios visando ampliar as projeções, por exemplo, através de ilhas oceânicas.

No caso brasileiro foi utilizado o arquipélago de Trindade-Martim-Vaz, distante mais de 1.000 quilômetros do litoral. Assim, traçaram-se dois meridianos, um sobre o Arroio Chuí, a oeste, e outro sobre Martim-Vaz, a leste, permitindo-se imaginar que devem se incluir na soberania brasileira as terras antárticas compreendidas entre ambos. O argumento desconsidera o fato de que no mesmo intervalo espacial existem territórios de outros países, como os da Grã-Bretanha.

Se a Argentina fosse utilizar os mesmos argumentos teria a reivindicar um espaço territorial muito menor do que o que de fato reivindica. No caso do Chile, o fato de ter as Ilhas Sala y Gomez sob sua soberania lhe permitiria reunir territórios correspondentes a grande parte da Antártica do Pacífico. E o Peru, que possui um grande litoral, ficaria prejudicado frente ao Equador pois este possui as Ilhas Galápagos¹².

É interessante lembrar que reivindicações oficiais ou extra-oficiais por territórios antárticos têm sido seguidas pela instalação de bases de pesquisa no continente. No caso da Argentina, após o decreto de 1939 foram instaladas as bases de General Belgrano e Comodoro Rivadavia, às quais se seguiram outras. No caso do Chile, após o decreto de 1940 implantou-se, entre outras, Capitán Arturo Prat e Bernardo O'Higgins¹³.

¹² O uso da Teoria da Defrontação concomitantemente pelo Chile, pelo Peru e pelo Equador faria com que grande parte das reivindicações dos dois primeiros ficasse dentro das reivindicações do terceiro. Sem utilizar a Teoria da Defrontação, a demanda do Chile já conflita hoje com a da Argentina, que por sua vez conflita com a do Brasil. As demandas dos três países conflitam com as da Grã-Bretanha. Brasil, Uruguai, Peru e Equador, que embora não tenham editado instrumentos normativos oficializando suas pretensões (como fizeram Argentina, Chile e Grã-Bretanha, entre outros), mantêm reivindicações através de círculos governamentais e não-governamentais.

¹³ Veja-se que também nesses exemplos foram adotadas denominações homenageando celebridades das Forças Armadas e uma (Bernardo O'Higgins) um personagem político que, a par de ter operado pela independência do Chile, governou o país ditatorialmente.

Um caminho diferente foi seguido por Brasil, Uruguai, Peru e Equador: o Brasil instalou uma base científica e realizou estudos geopolíticos no âmbito da Escola Superior de Guerra (ESG) que sinalizam de maneira semi-oficial a reivindicação, enquanto Uruguai, Peru e Equador apenas instalaram bases científicas. Nenhum desses quatro países editou normas oficializando reivindicações territoriais.

Vistas as reivindicações territoriais de Estados sobre a Antártica sob a perspectiva de diferentes teorias, no viés ao qual se deu o nome de territorialismo, passar-se-á agora a tratar o problema antártico sob o viés do Tratado da Antártica. A este, por sua vez, se convencionou chamar de internacionalismo em virtude do fato de que a solução buscada não é a repartição territorial e sim a internacionalização do continente.

O internacionalismo

Entre as primeiras explorações, no início do Século 19, e a Segunda Guerra Mundial, a Antártica despertou menos interesse entre os Estados do que depois do conflito. Registram-se nesse período a organização de expedições exploratórias e a fundação de institutos de pesquisa científica.

A partir da Segunda Guerra Mundial, ficou ressaltada a posição estratégica do Oceano Glacial Antártico enquanto interface de três outros oceanos: Pacífico, Atlântico e Índico, lembrando-se que o continente chegou a servir como base de submarinos alemães em seus ataques a embarcações aliadas.

Durante a Guerra Fria, a Antártica não foi exceção ao conflito de fundo ideológico que dividiu o mundo entre interesses americanos e soviéticos, registrando-se incursões de ambos, e de respectivos associados, aos seus territórios insulares e continentais. Mas, o período também marcou mais fortemente a explicitação de divergências entre Estados com reivindicações possessórias¹⁴.

A mais evidente dessas divergências ocorreu tendo de um lado a Grã-Bretanha e de outro a Argentina e o Chile, que se arvoravam em detentores de direitos sobre o mesmo território antártico – a Península Antártica e áreas

¹⁴ Isso aconteceu mesmo entre Estados pertencentes a uma mesma aliança, como foi Argentina e Chile, membros do Tiar, e a Grã-Bretanha, associada dos Estados Unidos (que pertencem ao Tiar) na Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan).

circundantes. Por diversas vezes o primeiro país tentou resolver a questão levando-a à Corte Internacional de Justiça, em meio à oposição dos dois outros e a escaramuças armadas entre suas respectivas forças armadas.

Um dos mais importantes fatores a impulsionar a busca por uma solução global para as reivindicações territoriais na Antártica, no entanto, foi, em 1947, a inclusão do continente como área estratégica americana pelo Tiar, já referido. Esse fato, para vários defensores de direitos territorialistas, consagrou a Teoria da Defrontação pois estabeleceu meridianos com centro no Pólo Sul como marcos para a defesa ocidental contra um eventual ataque soviético¹⁵.

A primeira tentativa de elaboração de um estatuto internacional para a Antártica ocorreu em 1948 (um ano, portanto, após a assinatura do Tiar, e diante da ocorrência de incidentes armados entre países reivindicantes), quando os Estados Unidos convidaram Argentina, Austrália, Chile, França, Grã-Bretanha, Noruega e Nova Zelândia para discutir a questão com vistas a uma possível internacionalização do continente. A iniciativa não logrou êxito.

O acirramento das tensões resultantes da Guerra Fria fez com que em todo o mundo pesquisadores com interesse na Antártica se levantassem para buscar uma forma de defender o continente de possíveis escaladas militares. Assim, inicialmente sem a participação de Estados (mas depois com a presença de representantes destes), foi instituído o Ano Geofísico Internacional (AGI), que deveria se desenvolver apenas em 1957 mas que se estendeu também por 1958.

No AGI, cientistas de 12 países do mundo elegeram a Antártica como região para a realização de pesquisas em diferentes áreas da ciência¹⁶ que em

¹⁵ O Artigo 4º do Tiar estabeleceu como área estratégica americana um espaço demarcado por linhas que se iniciam no Pólo Norte e vão até o Pólo Sul, sendo que a maior parte dos territórios reivindicados pela Argentina, Chile e Grã-Bretanha encontra-se na região antártica abrangida. O Artigo 6º consagra a inviolabilidade desse espaço, afirmando que se o território de qualquer país signatário for alvo de ataque o órgão consultivo deve se reunir para acordar medidas contra o agressor (Ver CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1985, p. 183). É interessante notar que a Guerra das Falklands, ou Malvinas, que envolveu uma região sub-antártica, deixou os Estados Unidos, principal promotor do Tiar, numa posição delicada. Por ser esse país membro da aliança americana, que inclui a Argentina, e também da aliança atlântica, a já referida Otan, que inclui a Grã-Bretanha, obrigava-se por força dos dois tratados a auxiliar ambos os contendores. Aparentemente, seus laços historicamente mais fortes com este último país e razões de geopolítica global fizeram com que tomasse o partido das forças militares britânicas.

¹⁶ Esses países foram Argentina, Austrália, Bélgica, Chile, França, Japão, Nova Zelândia, Noruega, África do Sul, União Soviética, Grã-Bretanha e Estados Unidos. Outros também participaram, porém de forma indireta ou com trabalhos de menor importância.

muito impulsionaram o conhecimento sobre o continente. De um ponto de vista político, o AGI foi importante para chamar a atenção dos Estados à importância de um estatuto que preservasse os territórios para a paz, para a ciência e para a cooperação internacional.

O AGI inovou em alguns aspectos o Direito Internacional ao tempo em que foi realizado, tendo sido, em plena Guerra Fria, a primeira iniciativa a pôr em relevo todo um continente como espaço global dedicado à preservação ecossistêmica e como zona desnuclearizada. Tornou-se, por isso, um epíteto de idéias de base internacionalista (CAPOZOLI, 1995, p. 362)¹⁷. Veja-se, agora, como o AGI ensejou o Tratado da Antártica.

O Tratado da Antártica

Logo após o AGI, entre 15.10.58 e 01.12.59, foram realizadas cerca de 70 reuniões de trabalho entre os participantes, ao cabo das quais estes decidiram implementar o Tratado da Antártica, também chamado de Tratado de Washington devido ao fato de que a maioria dos encontros foi realizada na capital dos Estados Unidos, sob os auspícios da sua Fundação Nacional da Ciência (FNC).

O Tratado da Antártica foi assinado em 01.12.59 entre os governos de 12 países que haviam participado do AGI¹⁸. Havia um entendimento comum de que as bases de pesquisa instaladas no território do continente no decorrer dos estudos deveriam ser desativadas, porém a União Soviética negou-se a fazê-lo, abrindo precedente para que os demais países não apenas lá permanecessem, mas ampliassem suas presenças.

Na verdade, a instalação de bases de pesquisas no continente antártico foi desde o início colocada sob a suspeita de que escondesse interesses políticos e até atividades militares. Silva (1987, p. 46), por exemplo, lembra F. M. Auburn (1982, p. 89), o qual registra que “as atividades exercidas ao longo

¹⁷ Ulisses Capozoli (1995, p. 362), afirma que o AGI foi originariamente proposto nas primeiras décadas do Século 20 por um grupo de exploradores polares ligado ao americano Richard Evelyn Byrd. O autor também credita a esse grupo as idéias seminais que mais tarde resultariam na formação do Comitê Científico sobre Pesquisa Antártica (Scar, do inglês Scientific Committee on Antarctic Research), divisão do Conselho Internacional das Uniões Científicas, que é o órgão sob cuja responsabilidade encontram-se as atividades relacionadas à Antártica. Por ter essa função, o Scar goza de uma condição ímpar no mundo: é um órgão não estatal, não obstante multilateral, que tem por missão zelar pelos interesses de todo um continente.

¹⁸ Ver, nos Anexos, o texto integral do Tratado da Antártica.

do AGI transcendem esse espírito, muitas vezes motivadas por intenções políticas disfarçadas em pesquisas de todos os tipos”¹⁹.

A mesma autora (SILVA, 1987, p. 47) salienta que ao se examinar a localização das estações científicas estabelecidas no continente antártico é possível concluir que as mesmas têm muito mais motivação política do que científica. De fato, a maior concentração de estações é na Península Antártica ou ilhas próximas, precisamente o espaço antártico mais setentrional – e mais disputado.

Inicialmente o Tratado da Antártica tomou a forma de um “clube”, com reuniões bienais vedadas aos não signatários e em que havia necessidade de unanimidade para a tomada de deliberações, vindo a entrar em vigor em 23.06.61, quando os 12 países signatários²⁰ terminaram de fazer o depósito dos instrumentos de ratificação no país depositário, os Estados Unidos.

Para Vicente Marotta Rangel (1985, p. 101), as reuniões, ainda que fechadas, constituíam “uma espécie de órgão legislativo para a Antártica”. Essa posição parece encontrar apoio na análise de Van der Essen (1985, p. 488), para quem as decisões consultivas formam uma tipologia jurídica à qual se poderia chamar de “direito derivado”, sendo aplicadas em toda a Antártica e não havendo nelas distinção sobre as regiões reivindicadas e as regiões não reivindicadas.

As decisões consultivas do Tratado da Antártica já resultaram em normas de ampla aceitação internacional, como foi o caso das Medidas Acordadas para a Conservação da Fauna e Flora Antárticas, em 1964, da Convenção para Conservação das Focas Antárticas, em 1972, e da Convenção Sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos, em 1980.

Admitindo-se a existência do referido “legislativo”, que tem como membros representantes de Estados, poderá ser preciso admitir também a existência de um “executivo”, formado por outro órgão, não-governamental e integrado por cientistas de todo o mundo engajados na pesquisa antártica:

¹⁹ Torna-se interessante registrar que as bases de pesquisas instaladas na Antártica não apenas em grande parte recebem denominações relacionadas ao meio militar, conforme já notado, mas também são operadas a partir das **forças** armadas. Em princípio, apenas uma base, entre as dezenas existentes, é de responsabilidade de uma organização não-governamental, o Greenpeace.

²⁰ Esse número aumentou posteriormente, sendo os signatários considerados como “partes consultivas”, isto é, com direito a voz e voto nas reuniões. A adesão de outros países ao Tratado da Antártica criou, ainda mais tarde, a categoria de “partes aderentes”, com direitos não integrais.

o já mencionado Scar²¹.

O Scar é composto por grupos de trabalho distribuídos por várias áreas da ciência: Biologia, Biologia Humana, Medicina, Física da Atmosfera Superior, Geodésia e Cartografia, Geofísica da Terra Sólida, Geologia, Glaciologia, Logística, Meteorologia e Oceanografia. Suas reuniões são bieniais e realizadas em geral nos anos seguintes às reuniões consultivas. Seus membros são escolhidos pela comunidade científica internacional.

Há comitês nacionais do Scar nos países-membros do Tratado da Antártica, sua sede é no Instituto de Pesquisa Polar Scott da Universidade de Cambridge, na Grã-Bretanha, e suas atividades entre as reuniões bieniais consistem de troca de informações sobre atividades científicas e prestação de consultoria a governos.

Entre várias outras realizações, o Scar executou dois programas científicos internacionais, o primeiro o Biomass (do inglês, Biological Investigation of Marine Antartic Systems) e o Amrea (do inglês, Environmental Impact Assesment of Mineral Resource Exploration and Exploitation in the Antarctic).

É possível considerar, assim, que o Tratado da Antártica seja constituído de dois órgãos, um deles governamental e outro não-governamental, que atuam de forma sistêmica e que, tendo inovado na concepção de um enorme espaço territorial destinado à paz, à ciência e à cooperação internacional, corporificou uma ideologia internacionalista – que busca a manter o continente preservado e internacionalizado - à qual se opõe a ideologia territorialista – que acredita poder repartí-lo entre Estados.

Nos termos da Convenção Sobre Direitos dos Tratados, firmada em Viena em 1969, o Tratado da Antártica poderia ser considerado uma organização internacional, posto que pressupõe como uma de suas partes constitutivas uma organização intergovernamental²². Veja-se, a partir daqui, como está organizado o Tratado da Antártica.

21 Esse órgão foi criado pelo Internacional Council of Scientific Unions em 1958, substituindo o Special Committee, o qual fora constituído para organizar a pesquisa no continente antártico durante o AGI.

22 Ver, a propósito, em Mello (1970, p. 364) o Artigo 1^a, 1^a, i, da referida convenção, onde se lê: "Para os efeitos da presente convenção, organização internacional significa uma organização intergovernamental". O Artigo 76, 1^a, g, assinala, por sua vez, que um tratado deve ser registrado pela parte depositária junto ao Secretariado da Organização das Nações Unidas (ONU), o que permite verificar que uma organização internacional, embora possa estar credenciada junto à àquele organismo multilateral, não é necessariamente parte dele. Esse parece ser o caso do Tratado da Antártica.

Paz, ciência e cooperação

O Artigo 1º do Tratado da Antártica proclama o primado da paz no território continental, proibindo qualquer tipo de atividade militar, desde a construção de bases e fortificações até a realização de manobras, bem como experiências com todos os tipos de armamentos. No entanto, permite o uso de pessoal e equipamento militar, desde que para pesquisa científica e objetivos pacíficos.

Nos Artigos 2º e 3º, o estatuto estabelece o princípio da liberdade para pesquisa científica, com permuta de informações, de pessoal e de resultados de experimentos em clima de cooperação, tanto entre as bases de pesquisa como destas com as agências da ONU e outros organismos multilaterais.

O Artigo 4º do Tratado é provavelmente o mais dúbio do ponto de vista dos propósitos internacionalistas, posto que não desqualifica, e de fato preserva os direitos previamente invocados, bem como as pretensões de soberania territorial sobre o continente. Não obstante, impede a apresentação de qualquer outra reivindicação além das que já foram apresentadas.

Em seu Artigo 5º, o estatuto proíbe as explosões nucleares e o lançamento de lixo radioativo no continente e no Artigo 6º estabelece como território antártico todo o espaço situado ao sul dos 60º de latitude sul, preservando, no entanto, as disposições previamente existentes sobre o uso do alto-mar dentro desse espaço.

O Artigo 7º do Tratado é reservado à garantia dos direitos dos Estados-membros de designarem observadores e destes atuarem livremente no território antártico, inclusive no interior de bases, navios e aeronaves, para trabalhos de inspeção, bem como de receber informações sobre pessoal e equipamento militar lá introduzidos. O Artigo 8º regulamenta essa atividade.

O Tratado da Antártica prevê, em seu Artigo 9º, a realização de reuniões consultivas entre os representantes dos Estados-membros e no Artigo 10º obriga as partes a se submeterem aos princípios da Carta da ONU em suas atividades no território antártico.

A resolução de controvérsias entre os Estados-membros é prevista no Artigo 11º do estatuto, que estabelece mecanismos pacíficos e, caso necessário, o recurso à Corte Internacional de Justiça. O mesmo artigo não indica que tipo de instrumento deve ser empregado caso falhe o recurso à

Corte – como já ocorreu.

No Artigo 12º é fixada a possibilidade de mudanças no Tratado a qualquer tempo, desde que por acordo unânime entre os Estados-membros habilitados a participar das reuniões consultivas. A renovação do estatuto ficou definida para ser realizada 30 anos após sua entrada em vigor, o que aconteceu.

Já o Artigo 13º do estatuto prevê a adesão de novos Estados, desde que estes sejam membros da ONU ou que sejam convidados pelos Estados-membros com direito a participar das reuniões consultivas. Finalmente, o Artigo 14º aponta o Governo dos Estados Unidos como depositário.

Em 1991, 30 anos após sua entrada em vigor, o Tratado da Antártica foi renovado, adiando na prática discussões sobre outros tipos de utilização de seu território que não para a pesquisa, porém sem impedir o surgimento de novas reivindicações territoriais, como já parece ocorrer, ainda que de forma não oficial, a partir de posições assumidas por vários países, inclusive da América Latina, como é o caso do Uruguai, do Peru e do Equador.

De fato, passaram a emergir, especialmente por parte de países aderentes, reivindicações implícitas e explícitas, o que, no caso dos países sul-americanos, põe em oposição interesses importantes entre eles próprios e quanto a outros países do mundo. Assim, se o Tratado da Antártica funciona como um vetor internacionalista por um lado, não deixa, por outro, de propiciar a manutenção de interesses territorialistas.

Tais reivindicações permitem inferir que teorias geopolíticas elaboradas para o Hemisfério Norte e que foram largamente utilizadas ao tempo da Primeira e da Segunda Guerra Mundial, bem como da Guerra Fria, como as do *heartland*²³ e do *rimland*²⁴ poderiam ser aplicadas à América do Sul, estabelecendo a Antártica como espaço de projeção continental da América

²³ Teoria cunhada por Halford Mackinder no início do Século 20 pressupondo a Eurásia como centro do Hemisfério Norte e região cujo controle asseguraria o controle do resto do mundo. Essa teoria foi utilizada pela Alemanha nazista em seu processo de expansão territorial no Leste Europeu e na União Soviética durante a Segunda Guerra Mundial. Atribui-se a ela também o ulterior processo de expansão do comunismo centrado em Moscou na direção do Leste Europeu. Sobre a obra do referido teórico, ver Mackinder (1904).

²⁴ Teoria elaborada por Nicholas Spykman paralelamente às idéias de outro teórico geopolítico, Alfred Mahan, e que vigorou após a Segunda Guerra Mundial. Essa teoria vislumbrou a contenção da expansão comunista por um cinturão militar, político e econômico ao redor da União Soviética. Atribui-se a ela a responsabilidade pela formação da Otan, que agrupou países ocidentais, e, depois, do Pacto de Varsóvia, que reuniu países socialistas. Sobre as obras dos referidos teóricos, ver Spykman (1944) e Mahan (1890).

do Sul, conforme fez o autor deste trabalho em uma dissertação de mestrado (VIEIRA, 2005, p. 219).

À guisa de conclusão

Do ponto de vista do Direito internacional, o Tratado da Antártica não apenas representou inovações como as já referidas, ao propor um espaço continental inteiro como zona de paz, ciência e cooperação internacional. O estatuto também enfatizou implicitamente, posicionando-se entre os primeiros que o fizeram, a idéia de uma “comunidade internacional” com personalidade jurídica.

Segundo Nguyen Quoc Dinh, Patrick Daillier e Alain Pellet (2003, p. 412), essa idéia já fora apresentada quando da elaboração da Carta da ONU: “Assiste-se, no entanto, a um reconhecimento progressivo, lento e prudente, de uma certa personalidade jurídica da comunidade internacional, da qual não sabemos se é necessário limitar a dos Estados ou se se trata de uma noção mais global”.

Os mesmos autores (DINH; DAILLIER; PELLET, 2003) mencionam a Convenção Sobre os Direitos dos Tratados, em seu Artigo 53, assinada em Viena em 1969²⁵ e já observada, para lembrarem que nela também foi assente o princípio do *jus cogens*, ou seja, um corpo de leis aceitas e reconhecidas pela “comunidade dos Estados no seu conjunto”. Eles compreendem a nova entidade da seguinte forma:

Os direitos de que se beneficia a comunidade internacional são ainda limitados e, até agora, *só podem ser exercidos pelos Estados ou por organizações internacionais*, sujeitos tradicionais do direito internacional. Dotada de uma inegável capacidade de *fruição*, a comunidade internacional não beneficiou ainda de uma capacidade de *exercício directo* dos seus direitos e obrigações; ela não pode prevalecer-se deles directamente. É igualmente de notar que nenhuma responsabilidade jurídica lhe compete directamente. Contudo, parece legítimo ver aqui os primeiros esboços de uma nova situação na qual a comunidade internacional poderia e deveria ser reconhecida como sujeito de direito internacional.

²⁵ Cópia da convenção encontra-se em Litrento (1985, p. 169-208).

Matthias Herdegen (2005, p. 433), por sua vez, viu a emergência de um “direito internacional construtivo”:

El concepto emergente del derecho internacional público como orden de valores, la codificación que se ha intensificado con la suscripción de tratados y el desarrollo dinámico de normas del derecho consuetudinario internacional, que no se fundan claramente en el consenso universal, generan un nuevo tipo de normatividad: el “derecho internacional construtivo”. Ese tipo de derecho “construtivo” se alimenta de varios factores a saber: (...) la proliferación de normas indeterminadas, como resultado de tratados y decisiones de organizaciones internacionales.

Poderia a inserção da idéia da comunidade internacional como personalidade jurídica e sujeito de direito, bem como o direito construtivo, nos direitos internos dos Estados, ser posta nos termos em que Carlo Santulli (2001, p. 427) põe em questão a primazia do Direito Internacional Público com “la primaute du droit international sur le droit etatique?”.

A resposta é dada pelo próprio autor quando afirma: “Soit l’utilisation du mot ‘primaute’ indique bien la supériorité hiérarchique (au sens kelsenien) du droit international” (SANTULLI, 2001). Se o Tratado da Antártica até o momento parece ter cumprido a sua função no contexto do Direito Internacional, resta, portanto, aos legisladores dos Estados-membros, a sua parte.

Referências Bibliográficas

- AUBURN, F.M. *Antarctic law and politics*. [s.l.]: [s.n.], 1982.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Tratado Interamericano de Assistência Recíproca. In: *Simpósio O Brasil na Antártica*. Brasília: Comissão de Relações Exteriores, 23-26/08/83, 1985.
- CAPOZOLI, Ulisses. *Antártida, a última terra*. 2. ed. São Paulo: Edusp, 1995.
- CASTRO, Therezinha de. A questão da Antártica. *Revista do Clube Militar*. Rio de Janeiro, Clube Militar, n. 142, 1958.
- _____. *Rumo à Antártica*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1976.
- DE NÁPOLI, Carlos. *Nazis en el sur*. La expansión alemana sobre el Cono Sur y la Antártida. Buenos Aires: Norma, 2005.
- DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. *Direito internacional público*. 2. ed. Trad. Vítor Marques Coelho. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.
- ENCICLOPAEDIA BRITANNICA. *Antarctica*. Oxford/New York: Enciclopedia Britannica, (13), 1993.
- GIDEL, Gilbert. *Aspects juridiques de la lutte pour l'Antartique*. Paris: [s.n.], 19?.
- HACHETTE. DICTIONNAIRE ENCYCLOPEDIQUE ILLUSTRÉ. *Antarctique ou Antarctide*. Paris: Hachette, 1992.
- HERDEGEN, Matthias. *Derecho internacional público*. México: Universidad Nacional Autónoma de México/Fundación Konrad Adenauer, 2005.
- HUBER, Max. Island of Palmes Case. *Recueil des sentences arbitrales*. [s.l.]: [s.n.], v. II, 19?.
- ITÁLIA. Affaire de l'Île de Clipperton. *Recueil des sentences arbitrales*. [s. l.]: [s.n.], v. II, 19?.
- LITRENTO, Oliveiros. *Direito internacional público em textos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

- LYNCH, John et al. *Historia de la Argentina*. Barcelona/Espanha: Crítica, 2001.
- MACKINDER, Sir Halford John. *The geographical pivot of History*. [s.l.]: [s.n.], 1904.
- MAHAN, Alfred Tayer. *The influence of sea power upon History, 1660-1783* [s.l.]: [s.n.], 1890.
- MEIRA MATTOS, Carlos de. Brasil. *Geopolítica e destino*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975.
- MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Direito internacional público*. Tratados e convenções. 2. ed. Rio de Janeiro: Renes, 1970.
- OPERTI, Patricia A. Pretensiones chilenas en Antártica. *Revista de Derecho Internacional y Ciencia Diplomática*, Rosario/Argentina: [s.n.], Año XXIX, 50/51, 1981.
- RAMÓN, Armando de. *Breve historia de Chile*. Desde la invasión incaica hasta nuestros días (1500-2000). Buenos Aires: Biblos, 2001.
- RANGEL, Vicente Marotta. Regulamentação jurídica da Antártica. Câmara dos Deputados. *Simpósio O Brasil na Antártica*. Brasília: Comissão de Relações Exteriores, 23-26/08/83, 1985.
- ROUSSEAU, Charles. *Droit international public*. Les compétences. Paris: Sirey, 1977.
- SANTULLI, Carlo. *Le statut international de l'ordre juridique étatique. Étude du traitement du droit interne par le droit international* (Préface de Jean Combacau). Paris: Pedone, 2001.
- SILVA, Maria Cristina Lima Ribeiro. *Contribuição ao estudo da Antártica no sistema de relações internacionais*. São Paulo, 1987. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da USP, digitado, 1987.
- SPYKMAN, Nicholas John. *The geography of peace*. New York: Harcourt, 1944.
- VAN DER ESSEN. Les regions arctiques et antarctiques. In: *Traité du Nouveau Droit de la mer*. Paris/Bruxelles: Économica/Bruylant, 1985.

VIEIRA, Friederick Brum. *Matrizes teóricas da geopolítica brasileira: as contribuições de Travassos, Golbery e Meira Mattos*. Rio de Janeiro, 2005. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, 2005.

Anexo A - Uma proposta de divisão da Antártica sob a perspectiva territorialista



FONTE: Therezinha de Castro (1976)

Anexo B - O Tratado da Antártica como produto da perspectiva internacionalista

Firmado em Washington, DC, em 01.12.59.

Os Governos da Argentina, Austrália, Bélgica, Chile, França, Japão, Nova Zelândia, Noruega, África do Sul, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Reino Unido e Estados Unidos.

Reconhecendo ser de interesse de toda a humanidade que a Antártica continue para sempre a ser utilizada exclusivamente para fins pacíficos e não se converta em cenário ou objeto de discórdias internacionais;

Reconhecendo as importantes contribuições dos conhecimentos científicos logrados através da colaboração internacional na pesquisa científica realizada na Antártica;

Convencidos de que o estabelecimento de uma firme base para o prosseguimento e desenvolvimento de tal colaboração com lastro na liberdade de pesquisa científica na Antártica, conforme ocorreu durante o Ano Geofísico Internacional, está de acordo com os interesses da ciência e com o progresso de toda a humanidade;

Convencidos, também, de que um Tratado que assegure a utilização da Antártica somente para fins pacíficos e de que o prosseguimento da harmonia internacional na Antártica fortalecerão os fins e princípios corporificados na Carta das Nações Unidas;

Concordaram no seguinte:

Artigo I

1. A Antártica será utilizada somente para fins pacíficos. Serão proibidas, *inter alia*, quaisquer medidas de natureza militar, tais como o estabelecimento de bases e fortificações, a realização de manobras militares, assim como experiências com quaisquer tipos de armas.
2. O presente Tratado não impedirá a utilização de pessoal ou equipamento militar para pesquisa científica ou para qualquer outro propósito pacífico.

Artigo II

Persistirá, sujeita às disposições do presente Tratado, a liberdade de pesquisa científica na Antártica e de colaboração para este fim, conforme exercida durante o Ano Geofísico Internacional.

Artigo III

1. A fim de promover a cooperação internacional para a pesquisa científica na Antártica, como previsto no Art. II do presente Tratado, as Partes Contratantes concordam, sempre que possível e praticável, em que:

- a) a informação relativa a planos para programas científicos na Antártica será permutada a fim de permitir a máxima economia e eficiência das operações;
- b) o pessoal científico na Antártica será permutado entre expedições e estações;
- c) as observações e resultados científicos obtidos na Antártica serão permutados e tornados livremente utilizáveis.

2. Na implementação deste artigo será dado todo o estímulo ao estabelecimento de relações de trabalho cooperativo com as agências especializadas das Nações Unidas e com outras organizações internacionais que tenham interesse científico ou técnico na Antártica.

Artigo IV

1. Nada que se contenha no presente Tratado poderá ser interpretado como:

- a) renúncia, por quaisquer das Partes Contratantes, a direitos previamente invocados ou a pretensões de soberania territorial na Antártica;
- b) renúncia ou diminuição, por quaisquer das Partes Contratantes, a qualquer base de reivindicação de soberania territorial na Antártica que possa ter como resultado de suas atividades ou de seus nacionais, na Antártica, quer por qualquer outra forma;

c) prejuízo para a proposição de quaisquer das Partes Contratantes quanto ao reconhecimento ou não reconhecimento do direito de qualquer outro Estado ou da reivindicação, ou base para a reivindicação, quanto à soberania territorial na Antártica.

2. Nenhum ato ou atividade que tenha lugar, enquanto vigorar o presente Tratado, constituirá base para proclamar, apoiar ou contestar reivindicação sobre soberania territorial na Antártica ou para criar direitos de soberania na Antártica. Nenhuma nova reivindicação ou ampliação de reivindicação existente, relativa à soberania territorial na Antártica, será apresentada enquanto o presente Tratado estiver em vigor.

Artigo V

1. Ficam proibidas as explosões nucleares na Antártica, bem como o lançamento ali de lixo ou resíduos radioativos.

2. No caso da conclusão de acordos internacionais sobre a utilização da energia nuclear, inclusive as explosões nucleares e o lançamento de resíduos radioativos, de que participem todas as Partes Contratantes, cujos representantes estejam habilitados a participar das reuniões previstas no art. X, aplicar-se-ão à Antártica as regras estabelecidas em tais acordos.

Artigo VI

As disposições do presente Tratado aplicar-se-ão à área situada ao sul de 60 graus de latitude sul, inclusive as plataformas de gelo, porém nada no presente Tratado prejudicará e, de forma alguma, poderá alterar os direitos ou exercícios dos direitos de qualquer Estado, de acordo com o direito internacional aplicável ao alto-mar, dentro daquela área.

Artigo VII

1. A fim de promover os objetivos e assegurar a observância das disposições do presente Tratado, cada Parte Contratante, cujos representantes estiverem habilitados a participar das reuniões previstas no art. IX, terá o direito de designar observadores para realizarem os trabalhos de inspeção previstos no presente artigo. Os observadores deverão ser nacionais das Partes Contratantes que os designarem. Os nomes dos observadores serão comunicados a todas as outras Partes Contratantes que tenham o direito de designar observadores e idênticas comunicações serão feitas ao terminarem sua missão.

2. Cada observador designado de acordo com as disposições do § 1º deste artigo terá completa liberdade de acesso em qualquer tempo a qualquer e a todas as áreas da Antártica.

3. Todas as áreas da Antártica, inclusive todas as estações, instalações e equipamentos existentes nessas áreas, e todos os navios e aeronaves em pontos de embarque ou desembarque na Antártica, estarão a todo tempo abertos à inspeção de quaisquer observadores designados de acordo com o § 1º deste artigo.

4. A observação aérea poderá ser efetuada a qualquer tempo, sobre quaisquer das áreas da Antártica, por quaisquer das Partes Contratantes que tenha o direito de designar observadores.

5. Cada Parte Contratante no momento em que este Tratado entrar em vigor informará às outras Partes Contratantes e daí por diante darão notícia antecipada de:

a) todas as expedições com destino à Antártica por parte de seus navios nacionais e todas as expedições à Antártica organizadas em seu território ou procedentes do mesmo;

b) todas as estações antárticas que estejam ocupadas por súditos de sua nacionalidade; e,

c) todo o pessoal ou equipamento militar que um país pretenda introduzir na Antártica, observadas as condições previstas no § 2º do art. I do presente Tratado.

Artigo VIII

1. A fim de facilitar o exercício de suas funções, de conformidade com o presente Tratado, e sem prejuízo das respectivas posições das Partes Contratantes relativamente à jurisdição sobre todas as pessoas na Antártica, os observadores designados de acordo com o § 1º do art. VII, e o pessoal científico intercambiado de acordo com o subparágrafo 1 (b) do art. III deste Tratado, e os auxiliares que acompanhem as referidas pessoas, serão sujeitos apenas à jurisdição da Parte Contratante de que sejam nacionais a respeito de todos os atos ou omissões que realizarem, enquanto permanecerem na Antártica, relacionados com o cumprimento de suas funções.

2. Sem prejuízo das disposições do § 1º deste artigo, e até que sejam adotadas as medidas previstas no subparágrafo 1(e) do art. IX, as Partes Contratantes interessadas em qualquer caso de litígio, a respeito do exercício de jurisdição na Antártica, deverão consultar-se conjuntamente com o fim de alcançarem uma solução mutuamente aceitável.

Artigo IX

Os representantes das Partes Contratantes, mencionadas no preâmbulo deste Tratado, reunir-se-ão na cidade de Camberra dentro de dois meses após a entrada em vigor do Tratado, e daí por diante sucessivamente em datas e lugares convenientes, para o propósito de intercambiarem informações, consultarem-se sobre matéria de interesse comum pertinente à Antártica e formularem, considerarem e recomendarem a seus Governos medidas concretizadoras dos princípios e objetivos do Tratado, inclusive as normas relativas ao:

- a) uso da Antártica somente para fins pacíficos;
- b) facilitação de pesquisas científicas na Antártica;
- c) facilitação da cooperação internacional na Antártica;
- d) facilitação do exercício do direito de inspeção previsto no art. VII do Tratado;

- e) questões relativas ao exercício de jurisdição na Antártica;
- f) preservação e conservação dos recursos vivos na Antártica.

2. Cada Parte Contratante que se tiver tornado membro deste Tratado por adesão, de acordo com o art. XIII, estará habilitada a designar representantes para comparecerem às reuniões referidas no § 1º do presente artigo durante todo o tempo em que a referida Parte Contratante demonstrar seu interesse pela Antártica, pela promoção ali de substancial atividade de pesquisa científica, tal como o estabelecimento de estação científica ou o envio de expedição científica.

3. Os relatórios dos observadores referidos no art. VII do presente Tratado deverão ser transmitidos aos representantes das Partes Contratantes que participarem das reuniões previstas no § 1º do presente artigo.

4. As medidas previstas no § 1º deste artigo tornar-se-ão efetivas quando aprovadas por todas as Partes Contratantes, cujos representantes estiverem autorizados a participar das reuniões em que sejam estudadas tais medidas.

5. Todo e qualquer direito estabelecido no presente Tratado poderá ser exercido a partir da data em que o Tratado entrar em vigor, tenham ou não sido propostas, consideradas ou aprovadas, conforme as disposições deste artigo, as medidas destinadas a facilitar o exercício de tais direitos.

Artigo X

Cada uma das Partes Contratantes compromete-se a empregar os esforços apropriados, de conformidade com a Carta das Nações Unidas, para que ninguém exerça na Antártica qualquer atividade contrária aos princípios e propósitos do presente Tratado.

Artigo XI

1. Se surgir qualquer controvérsia entre duas ou mais das Partes Contratantes a respeito da interpretação ou aplicação do presente Tratado, essas Partes Contratantes se consultarão entre si para que o dissídio se resolva por

negociação, investigação, mediação, conciliação, arbitramento, decisão judicial ou outro meio pacífico de sua escolha.

2. Qualquer controvérsia dessa natureza que não possa ser resolvida por aqueles meios será levada à Corte Internacional de Justiça, com o consentimento, em cada caso, de todas as Partes interessadas. Porém, se não for obtido um consenso a respeito do encaminhamento da controvérsia à Corte Internacional, as Partes em litígio não se eximirão da responsabilidade de continuar a procurar resolvê-la por quaisquer dos vários meios pacíficos referidos no § 1º deste artigo.

Artigo XII

1. a) O presente Tratado pode ser modificado ou emendado em qualquer tempo por acordo unânime das Partes Contratantes cujos representantes estiverem habilitados a participar das reuniões previstas no art. IX. Qualquer modificação ou emenda entrará em vigor quando o Governo depositário tiver recebido comunicação, de todas as Partes Contratantes, de a haverem ratificado.

2. Tal modificação ou emenda, daí por diante, entrará em vigor em relação a qualquer outra Parte Contratante quando o Governo depositário receber notícia de sua ratificação. Qualquer Parte Contratante de que não se tenha notícia de haver ratificado, dentro de dois anos a partir da data de vigência da modificação ou emenda, de acordo com a disposição do subparágrafo 1(a) deste artigo será considerada como se tendo retirado do presente Tratado na data de expiração daquele prazo.

a) Se, depois de decorridos trinta anos da data de vigência do presente Tratado, quaisquer das Partes Contratantes cujos representantes estiverem habilitados a participar das reuniões previstas no art. IX assim o requererem em comunicação dirigida ao Governo depositário, uma conferência de todas as Partes Contratantes será realizada logo que seja praticável para rever o funcionamento do Tratado.

b) Qualquer modificação ou emenda ao presente Tratado que for aprovada em tal conferência pela maioria das Partes Contratantes nela representadas, inclusive a maioria daquelas cujos representantes estão habilitados a participar das reuniões previstas no art. IX, será comunicada pelo Governo depositário a todas as Partes Contratantes imediatamente após o término da conferência e entrará em vigor de acordo com as disposições do §1º do presente artigo.

c) Se qualquer modificação ou emenda não tiver entrado em vigor, de acordo com as disposições do subparágrafo 1(a) deste artigo dentro do período de dois anos após a data de sua comunicação a todas as Partes Contratantes, qualquer Parte Contratante poderá, a qualquer tempo após a expiração daquele prazo comunicar ao Governo depositário sua retirada do presente Tratado e essa retirada terá efeito dois anos após o recebimento da comunicação pelo Governo depositário.

Artigo XIII

1. O presente Tratado estará sujeito à ratificação por todos os Estados signatários. Ficará aberto à adesão de qualquer Estado que for membro das Nações Unidas ou de qualquer outro Estado que possa ser convidado a aderir ao Tratado com o consentimento de todas as Partes Contratantes cujos representantes estiverem habilitados a participar das reuniões previstas no art. IX do Tratado.

2. A ratificação ou a adesão ao presente Tratado será efetuada por cada Estado de acordo com os seus processos constitucionais.

3. Os instrumentos de ratificação ou de adesão serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, aqui designado Governo depositário.

4. O Governo depositário informará a todos os Estados signatários e aos aderentes da data de cada depósito de instrumento de ratificação ou adesão e da data de entrada em vigor do Tratado ou de qualquer emenda ou modificação.

5. Feito o depósito dos instrumentos de ratificação por todos os Estados signatários, o presente Tratado entrará em vigor para qualquer Estado aderente na data do depósito do instrumento de adesão.

6. O presente Tratado será registrado pelo Governo depositário de conformidade com o art. 102 da Carta das Nações Unidas.

Artigo XIV

O presente Tratado, feito nas línguas inglesa, francesa, russa e espanhola, em versões igualmente idênticas, será depositado nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América, que enviará cópias aos Governos dos Estados signatários e aderentes.